



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2026 – PML**

**CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO.**

**OBJETO**  
**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RESERVATÓRIOS DE 20.000 LITROS COM BASES PRÉ-MOLDADAS ELEVADAS E INSTALAÇÕES HIDRAULICAS NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO.**

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**  
**R\$ 2.215.528,00 (dois milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais)**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**  
**Dia 06/05/2026 às 10hs**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**  
**MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA**  
**ABERTO**

**PREFERÊNCIA MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE**  
**NÃO**



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

## Sumário

1.	OBJETO.....	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3.	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	6
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	9
6.	FASE DE JULGAMENTO.....	13
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	16
8.	DOS RECURSOS .....	17
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
10.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	21
11.	DO REGISTRO DE PREÇOS .....	21
12.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	21
13.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	22
15.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23



**EDITAL  
CONCORRÊNCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA  
03/2026 – PML**

Torna-se público que o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Concorrência na forma Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023** e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RESERVATÓRIOS DE 20.000 LITROS COM BASES PRÉ-MOLDADAS ELEVADAS E INSTALAÇÕES HIDRAULICAS NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD.	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RESERVATÓRIOS DE 20.000 LITROS COM BASES PRÉ-MOLDADAS ELEVADAS E INSTALAÇÕES HIDRAULICAS NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO</b> a) <b>MUNICÍPIO, conforme planilha orçamentária e demais documentos em anexo.</b>	SERV.	1	<b>R\$ 2.215.528,00</b>



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 2.215.528,00</b>
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO: dois milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais.</b>				

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

**2.4. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** Somente poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.4.1 A participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**2.5. Não poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

2.5.1. que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.3. sociedades cooperativas.

**2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

**3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

3.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital

3.1.2. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, contados da convocação a ser exposta.

3.1.3. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formato "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade ([Art. 64, da Lei 14.133/2021](#)).

3.1.4. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1o da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço/menor desconto deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema LICITANET, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabecalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Agente de Contratação e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:

5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.7. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do(a) Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa ABERTO E FECHADO.

5.15.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.12. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.14. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.16. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.17. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.19. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar **planilha de custo detalhada** que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

5.15.20. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

## 6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Caso o TERMO DE REFERÊNCIA exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no TERMO DE REFERÊNCIA, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no TERMO DE REFERÊNCIA conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do TERMO DE REFERÊNCIA somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39](#),



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

§4º): (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portalttransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> ;

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações leves, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.4.2. Para as infrações médias ou graves, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, facultando-se ao interessado apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pela prática de infrações médias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pela prática de infrações graves ou gravíssimas, ou quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. A duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser revista a qualquer tempo mediante reabilitação nos termos da lei.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis por infração grave, bem como à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, e do art. 156, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do sistema eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ou ainda por meio físico protocolando no setor de licitações e contratos situada à Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 13, Centro- CEP 49.400-000 – Lagarto – SE.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**11. DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

#### 14. DO CONTRATO

14.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, como previsto no art. 90 da Lei 14.133, 01 de abril de 2021.

14.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1. acima, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 92, XVI da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**14.5. O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato será de acordo com o cronograma físico financeiro exposto (planilhas em anexo), contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, e a vigência contratual será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato. No exclusivo interesse da Prefeitura Municipal, esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no §5º do art. 115 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021;

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 15.11.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar
- 15.11.1.2. ANEXO I.2 – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
- 15.11.1.3. ANEXO I.3 – DEMAIS COMPOSIÇÕES
- 15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

**Lagarto (SE), 15 de abril de 2026**

**MARIANE RODRIGUES DAMACENA VIEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade premente de garantir o acesso regular e seguro à água potável nas comunidades do município de Lagarto/SE, especialmente nas zonas rurais e periurbanas que enfrentam severas restrições hídricas. A escassez de água nessas localidades constitui um problema histórico, agravado pelos períodos de estiagem prolongada, que comprometem o abastecimento, afetam a qualidade de vida da população e dificultam o desenvolvimento socioeconômico local.

Atualmente, grande parte do abastecimento dessas regiões depende de medidas paliativas, como o transporte de água por caminhões-pipa e o uso de poços rasos de baixa vazão e vulneráveis às variações climáticas. Essa realidade gera instabilidade no fornecimento e eleva os custos operacionais da Administração Pública, além de representar risco à saúde pública devido à baixa qualidade da água disponível.

Diante desse cenário, o município contratou uma empresa especializada em perfuração de poços semi-artesianos como uma solução técnica estruturante e sustentável, capaz de acessar aquíferos mais profundos e estáveis, assegurando maior regularidade no abastecimento e melhor qualidade da água captada. Trata-se de uma medida de caráter preventivo e permanente, que visa reduzir a dependência de ações emergenciais e promover o uso racional dos recursos hídricos subterrâneos, no entanto, o contrato não previa a reservação elevada, que proporcionará a distribuição em localidades próximas, essa intervenção é imprescindível para assegurar o abastecimento contínuo e seguro da comunidade sem o intermédio de bombeamento, utilizando a gravidade como pressão.

A contratação justifica-se, portanto, pela sua relevância social, ambiental e econômica, ao garantir a continuidade de um serviço essencial à vida e ao desenvolvimento das comunidades lagartenses. Além de contribuir para a segurança hídrica e a melhoria das condições sanitárias, a iniciativa fortalece a infraestrutura municipal, fomenta a produtividade agrícola e assegura o cumprimento do dever constitucional do Poder Público de promover o bem-estar coletivo e o acesso universal a serviços públicos essenciais.

Em síntese, a presente contratação atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, constituindo-se em ação estratégica para o desenvolvimento equilibrado e duradouro do município de Lagarto/SE.



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**2. DO OBJETO**

2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RESERVATÓRIOS DE 20.000 LITROS COM BASES PRÉ-MOLDADAS ELEVADAS E INSTALAÇÕES HIDRAULICAS NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, nos termos da tabela abaixo e conforme condições estabelecidas neste instrumento.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>
<b>1</b>	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RESERVATÓRIOS DE 20.000 LITROS COM BASES PRÉ-MOLDADAS ELEVADAS E INSTALAÇÕES HIDRAULICAS NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO</b> <b>b) MUNICÍPIO, conforme planilha orçamentária e demais documentos em anexo.</b>	<b>SERV.</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 2.215.528,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 2.215.528,00</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**VALOR TOTAL POR EXTENSO: dois milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais.**

- 2.2. Para a Instalação de **50 bases elevadas com reservatório de 20.000 litros no Município de Lagarto/SE, em diversas localidades**, será permitido à participação de quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.
- 2.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do(a) da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de execução será aquele estabelecido no **cronograma físico-financeiro**, integrante deste processo, contado a partir da emissão da ordem de serviço.
- 2.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.215.528,00 (dois milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 2.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO REGISTRADO

- 3.1.1. Executar fielmente o objeto contratado, observando as determinações deste Termo, do Projeto Básico e demais documentos que o compõem como Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descrito presentes nos autos do processo;
- 3.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- 3.1.3. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do objeto deste termo, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura Municipal de Lagarto (SE), relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- 3.1.4. Manter no escritório do prestador de serviço o livro de ocorrências, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra, quando for iniciado a execução dos serviços;
- 3.1.5. Manter, durante toda execução deste processo, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.6. Executar o objeto em estreita observância as planilhas, projetos, e composições apresentadas pelo tomador e aprovadas pelo gestor financeiro.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.1.7. Executar os serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

### 3.2. DO ORGÃO

- 3.2.1. Acompanhar, controlar e analisar a execução dos trabalhos quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- 3.2.2. Observar para que, durante toda a vigência da ata, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 3.2.3. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste termo, quando houver a requisição dos serviços;
- 3.2.4. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços quando for requisitado e iniciados, fixando prazo para as devidas correções;
- 3.2.5. Efetuar o pagamento na forma prevista nos autos do processo, estando de acordo com os serviços executados.
- 3.2.6. Providenciar a autorização/licença ambiental no órgão competente para execução do serviço, caso seja necessário.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b',

da Lei nº 14.133/2021).

- 4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.2. A Fundamentação deste processo considera a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.655/2018, Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014; Decreto Federal 11.462/2023.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E

**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste TERMO DE REFERÊNCIA.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Da possibilidade de subcontratação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.1.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratado, limitada ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal da contratada.

6.2. A solicitação de subcontratação deverá indicar, de forma clara e detalhada: I – os serviços ou parcelas do objeto a serem subcontratados;

II – o percentual estimado da subcontratação em relação ao valor do contrato;

III – a identificação completa da empresa subcontratada;

IV – a documentação comprobatória da qualificação técnica da subcontratada.

6.3 Da autorização da Administração

6.3.1. A subcontratação somente poderá ocorrer após análise e autorização expressa da Administração, que verificará a compatibilidade técnica e a regularidade da empresa indicada.

6.3.2. A autorização da subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, permanecendo esta como única responsável perante a Administração por todos os serviços executados.

6.4. Da qualificação técnica da empresa subcontratada

6.4.1. A Administração analisará a documentação apresentada e poderá indeferir a subcontratação caso verifique insuficiência técnica ou incompatibilidade com o objeto contratual.

6.5. Das responsabilidades

6.5.1. A subcontratação não estabelece vínculo contratual entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada principal como responsável por:

I – qualidade dos serviços executados;

II – cumprimento de prazos e obrigações contratuais;

III – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

6.5.2. Eventuais irregularidades cometidas pela subcontratada serão imputadas à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Do fornecimento de material**

6.5. Para todo material derivado como madeira, pedras, areia e entre outros de recursos naturais, deverá o contratado observar as exigências de licença ambiental, no que couber.

6.6. Para efeito do cumprimento do que trata o item 6.2. acima, poderá o contratante solicitar apresentação da licença ambiental desses produtos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**7.1. Forma de Acionamento e Execução dos Serviços**

7.1.1. A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade da administração, por meio da emissão de ordens de serviço específicas, detalhando os serviços a serem executados, suas quantidades e as especificações técnicas aplicáveis.

7.1.2. Para cada ordem de serviço, a administração municipal fornecerá as informações técnicas pertinentes, incluindo planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas e demais documentos necessários, garantindo total clareza sobre o escopo da manutenção a ser realizada.

7.1.3. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido na ordem de serviço e concluí-los conforme as especificações, prazos e padrões de qualidade definidos pelo município.

7.1.4 O prazo de execução do serviço é de **12 (doze) meses** conforme cronograma físico-financeiro, contados na data de emissão e ciência da Ordem de Serviços.

**8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO EXIGIDA OU DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 96, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado apenas após a medição e validação da correta execução das ordens de serviço, garantindo que a administração municipal tenha mecanismos suficientes para assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, sem necessidade de retenção de valores ou apresentação de garantias adicionais.

8.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo **fiscal do contrato designado pela administração municipal**, responsável por acompanhar a execução das ordens de serviço, verificar a conformidade dos serviços e atestar os quantitativos e valores aplicados antes da aprovação para pagamento.

**9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

9.1. O contrato/instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.3. O fiscal do contrato/instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.3.1. O fiscal do contrato/ instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.8. O gestor do contrato/documento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 9.9. O gestor do contrato/documento equivalente acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- 9.10. O gestor do contrato/documento equivalente acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 9.11. O gestor do contrato/documento equivalente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 9.12. O gestor do contrato/documento equivalente tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.13. O gestor do contrato/documento equivalente deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 9.14. O gestor do contrato/documento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026/2027 do Município.

10.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1. não produzir os resultados acordados,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

### Recebimento do Objeto

11.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

- 11.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa,
- 11.2.2. no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 11.2.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for solicitado.
- 11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 11.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 11.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 11.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- 11.4.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 11.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.4.4. Enviar a documentação pertinente competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

- 11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 11.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- 11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

- 11.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 11.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INCC-M** de correção monetária.

**Forma de pagamento**

- 11.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**

### Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: No que couber

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.09. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

12.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso **CNPJ**;

12.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

12.16 Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.17. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18 Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

12.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.20 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 12.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 12.21.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 12.22. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;
- 12.23. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional:

Item	Descrição	Quantidade
1	Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista	1,00

- 12.24. A natureza da relação do(s) profissional(s) com a licitante deverá ser comprovada, para fins de habilitação, por meio da apresentação, de um dos seguintes documentos:
- a) Registro na Carteira de Trabalho-CTPS;
  - b) Certidão do Conselho Profissional;
  - c) Contrato Social;
  - d) Contrato de prestação de serviços; ou
  - e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser adjudicado.
- 12.25. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 12.26. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL** O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, deve(m) comprovar que o profissional de nível superior, pertencente ao quadro permanente da licitante, tenha executado serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às seguintes parcelas de maior relevância:



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

I. BASE PRÉ-MOLDADA P CAIXA D'AGUA DE 20.000 L, COMPOSTA DE 01 PILAR EM CONCRETO ARMADO 8 METROS DE COMPRIMENTO, BASE PARA CAIXA EM CONCRETO ARMADO 3,20 DE DIÂMETRO 15 CM DE ESPESSURA VÃO LIVRE DE 6 METROS INCLUINDO A INSTALAÇÃO DA CAIXA E TUBULAÇÕES;

II- Caixa d'água em poliéster reforçado com fibra de vidro, 20000 litros - fornecimento e instalação. af\_06/2021.

12.27. **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** A comprovação de aptidão técnica será feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa licitante executou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, contemplando no mínimo:

I. BASE PRÉ-MOLDADA P CAIXA D'AGUA DE 20.000 L, COMPOSTA DE 01 PILAR EM CONCRETO ARMADO 8 METROS DE COMPRIMENTO, BASE PARA CAIXA EM CONCRETO ARMADO 3,20 DE DIÂMETRO 15 CM DE ESPESSURA VÃO LIVRE DE 6 METROS INCLUINDO A INSTALAÇÃO DA CAIXA E TUBULAÇÕES;

II. Caixa d'água em poliéster reforçado com fibra de vidro, 20000 litros - fornecimento e instalação. af\_06/2021.

12.27.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.27.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.27.3. **Da Complexidade Tecnológica e Normativa**

A obra em questão exige o cumprimento estrito de normas de segurança e desempenho que demandam expertise de engenharia especializada:

**12.28.4 Da Justificativa para Exigência de Qualificação (Art. 67, Lei 14.133/21)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A exigência de **Atestado de Capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional**

**Expertise Específica:** A simples capacidade financeira (capital social) não garante que a empresa domine protocolos de montagem de grandes estruturas em concreto armado.

**Garantia de Execução:** A presença de um Responsável Técnico (RT) com CAT em serviços similares assegura que a Administração Pública receberá o objeto dentro dos parâmetros de desempenho contratados, evitando paralisações por erros de projeto ou montagem inadequada.

**Conclusão**

Portanto, a definição das parcelas de maior relevância técnica não deve ser pautada exclusivamente pela curva ABC financeira, mas pela **essencialidade do serviço**. A ausência de comprovação técnica para estes itens críticos elevaria o risco de sinistros operacionais e ineficiência do gasto público, justificando-se as exigências contidas nos itens 12.26 e 12.27 do Termo de Referência.

**13. DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 13.1.1. O licitante vencedor, após a fase de lances, será convocado para apresentar sua proposta final detalhada, contendo obrigatoriamente:
- CARTA-PROPOSTA COMERCIAL, com razão social, endereço, CNPJ da licitante e o valor em reais da proposta e por extenso;
  - PLANILHA-BASE COM O VALOR OFERTADO (Planilha orçamentária de venda), apresentada em formato PDF, EXCEL e ORSE;
  - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO em formato PDF, EXCEL e ORSE;
  - COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS, detalhando os custos diretos, indiretos da execução, composições auxiliares, insumos e serviços, apresentada em formato PDF, EXCEL e ORSE;
  - CURVA ABC DE INSUMOS em formato PDF, EXCEL e ORSE;
  - CURVA ABC DE SERVIÇOS em formato PDF, EXCEL e ORSE;
  - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS, discriminando os percentuais incidentes sobre a mão de obra direta (horista) e indireta (mensalista), as Licitantes optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

contribuições relativas ao salário educação e à contribuição sindical patronal de que trata o artigo 240 da Constituição Federal;

h) PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO BDI, as Licitantes optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar na planilha de composição do respectivo BDI, sob pena de desclassificação, as alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a

recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

Todas as planilhas disponibilizadas na Proposta de Preços deverão ser elaboradas nos formatos PDF, EXCEL e ORSE, com a finalidade de análise pelo setor competente.

13.1.2. As Licitantes optantes do Simples Nacional deverão apresentar a Declaração Anual Simplificada do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional emitida pela Receita Federal, com período de apuração referente aos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data da sessão de abertura da Licitação.

13.1.3. Caso sejam identificadas inconsistências que comprometam a exequibilidade da proposta, o licitante será notificado para prestar esclarecimentos ou promover ajustes, observados os prazos e critérios estabelecidos pela administração municipal.

13.1.4. Para propostas com desconto expressivos, será exigido pela administração comprovação de exequibilidade para fins de clareza e transparência na análise, as propostas com descontos superiores à 25% nos serviços e insumos, a Administração Municipal informa que somente aceitará como prova de exequibilidade a planilha que detalhe, no mínimo, os seguintes elementos, devidamente lastreados em documentos idôneos:

- Notas fiscais recentes, orçamentos de fornecedores, tabelas de fabricantes, listas de preço atualizadas ou contratos similares que comprovem a viabilidade dos valores ofertados de materiais e serviços;

13.1.5. A não apresentação dos documentos exigidos ou a comprovação de que o desconto ofertado resulta em valores inexecutáveis acarretará a desclassificação da proposta, sendo convocado o próximo colocado para a aferição da exequibilidade.

#### 14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.215.528,00 (dois milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária anexo a este Termo.

Lagarto (SE), 25 de março de 2026.



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

---

**Daniel Morais de Andrade Lima**

Engenheiro Civil CREA nº270416070-8 SE

**TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2026

**Camilo Roriz Teixeira**

Secretário Municipal de Obras



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO**

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**DAMANDANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

**DEMANDA:** A PRESENTE DEMANDA CONSTITUI A PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RESERVATÓRIOS DE 20.000 LITROS COM BASES PRÉ-MOLDADAS ELEVADAS E INSTALAÇÕES HIDRAULICAS NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE LAGARTO/SE. A INICIATIVA BUSCA GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM REGIÕES ESTRATÉGICAS DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE NAS ZONAS RURAIS E PERIURBANAS QUE ENFRENTAM LIMITAÇÕES SEVERAS DE ACESSO À ÁGUA POTÁVEL, AGRAVADAS DURANTE OS PERÍODOS DE ESTIAGEM.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SEMOB**

ALOISIO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR- CREA 271807750-6 –  
ENGENHEIRO CIVIL

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente documento visa explicar e justificar a demanda para necessidade de empresa especializada em serviços de engenharia para a instalação e fornecimento de reservatórios de 20.000 litros com bases pré-moldadas elevadas e instalações hidráulicas próximo a poços semiartesianos. O município de Lagarto/SE enfrenta, especialmente em suas regiões rurais e periurbanas, uma situação recorrente de escassez ou ausência de abastecimento regular de água potável, realidade que compromete a qualidade de vida da população, além de gerar impactos sanitários, sociais e econômicos.

Atualmente, muitas comunidades dependem de soluções paliativas, como o fornecimento por caminhões-pipa ou o uso de poços rasos de baixa vazão e pouca confiabilidade hídrica. Durante períodos de estiagem prolongada, o problema se agrava devido ao rebaixamento dos lençóis freáticos superficiais, resultando em interrupções no fornecimento de água e aumento da vulnerabilidade dessas populações. Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a instalação e fornecimento de reservatórios de 20.000 litros com bases pré-moldadas elevadas e instalações hidráulicas próximo a poços semiartesianos, para execução sob demanda conforme a criticidade das localidades.

A medida visa proporcionar uma solução estruturada, duradoura e tecnicamente adequada, que permita o atendimento gradual, eficiente e seguro das comunidades afetadas, assegurando o acesso à água como direito essencial à dignidade humana e à saúde pública. A contratação será planejada por meio de Ata de



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Registro de Preços, possibilitando maior agilidade na execução dos serviços, conforme a disponibilidade orçamentária e a priorização técnica das áreas mais afetadas.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata dos procedimentos e métodos para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a instalação e fornecimento de reservatórios de 20.000 litros com bases pré-moldadas elevadas e instalações hidráulicas próximo a poços semiartesianos, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Lagarto/SE.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas na planilha orçamentária anexada ao Edital, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Lagarto/SE.

A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados nas planilhas orçamentárias e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação das instalações e fornecimento de reservatórios de 20.000 litros com bases pré- moldadas elevadas e instalações hidráulicas, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Lagarto/SE. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.

Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, a Prefeitura Municipal de Lagarto/SE deverá ser consultada. A contratante, Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras.

Com esses requisitos, busca-se garantir que a contratação atenda ao interesse público, proporcionando uma solução ágil e eficiente para os serviços de engenharia para fornecimento e instalação de reservatórios de 20.000 litros, com bases pré-moldadas elevadas e instalações hidráulicas, assegurando transparência, economicidade e viabilidade na execução dos serviços.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO**

A Contratação de Empresa Especializada, em serviços técnicos especializados na instalação e fornecimento de reservatórios de 20.000 litros com bases pré-moldadas elevadas e instalações hidráulicas, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Lagarto/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
01	BASE ELEVADA		
01.001	Caixa d'água em poliéster reforçado com fibra de vidro, 20000 litros - fornecimento e instalação. af_06/2021	UN	50,000
01.002	Adaptador pvc rígido soldável c/ flange e anel, p/ caixa d'água diâm = 50mm x 1 1/2"	UN	100,000
01.003	Adaptador de pvc rígido soldável longo c/ flanges livres p/ caixa de água diâm = 60mm x 2" Rev. 01 - 10/2022	UN	50,000
01.004	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 60 mm (2")	M	600,000
01.005	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 50 mm (1 1/2")	M	600,000
01.006	Curva 90° de pvc rígido soldável, marrom diâm = 50mm	UN	100,000
01.007	Curva 90° de pvc rígido soldável, marrom diâm = 60mm	UN	50,000
01.008	Registro de esfera, pvc, soldável, com volante, dn 60 mm - fornecimento e instalação. af_08/2021	UN	50,000



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

01.009	BASE PRÉ-MOLDADA COM CAIXA D'ÁGUA DE 20.000 L, COM 01 PILAR EM CONCRETO ARMADO 8,00m, BASE PARA CAIXA EM CONCRETO ARMADO 3,20m DE DIÂMETRO 15 CM DE ESPESSURA VÃO LIVRE DE 6,00m INCLUINDO A INSTALAÇÃO DA CAIXA, TUBULAÇÕES E MOBILIZAÇÃO	UN	50,000
--------	--	----	--------

Os autos do processo serão instruídos com as planilhas derivadas do ORSE/SINAPI, que servirão como base para a comprovação de exequibilidade, conforme já mencionado.

O quantitativo estimado decorre de levantamento técnico realizado nas localidades que demandam a instalação de reservatórios de água, considerando as necessidades específicas de abastecimento, a capacidade adequada para cada ponto, as condições estruturais existentes e as particularidades de cada área atendida.

Ressalta-se que os dados apresentados possuem caráter estimativo, tendo sido elaborados com base em informações levantadas pelos setores competentes, contemplando a identificação das demandas e a viabilidade de implantação, com o objetivo de dimensionar adequadamente as soluções a serem contratadas.

Com base nesses elementos, foram definidos os parâmetros da contratação, incluindo o quantitativo e o valor estimado, de forma compatível com as necessidades identificadas, assegurando a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público. Segue planilha das localidades a serem atendidas, base para o quantitativo estimado.

Nº	LOCALIDADE	Nº	LOCALIDADE
1	Pov. Olhos D'água	26	Pov. Barro Vermelho – Comunidade da Vargem
2	Pov. Gameleiro – Comunidade do Marilopis	27	Pov. Coqueiro
3	Pov. Boa Vista do Urubu – Escola Municipal Jaconias de Almeida	28	Pov. Santo Antônio
4	Pov. Joerana – Escola José Almeida Monteiro	29	Pov. Jenipapo – Praça Mercado
5	Pov. Quilombo / Comunidade da Moita	30	Pov. Jenipapo – Praça Campo Futebol
6	Pov. Mariquita de Cima	31	Pov. Itaperinha



EDITAL  
CONCORRENCIA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7	Pov. Pau D'Arco e Mariquita de Baixo	32	Pov. Rio das Vacas
8	Pov. Piabas de Cima	33	Pov. Brejo
9	Pov. Oiteiros – Comunidade Matinha	34	Pov. Brejo – Sec. Agricultura
10	Pov. Oiteiros – Comunidade Borda da Mata	35	Pov. Quilombo – Sec. Agricultura
11	Pov. Oiteiros – Comunidade da Sena	36	Pov. Cajazeira
12	Assentamento Camilo Torres	37	Pov. Candeal da Cajazeira 1
13	Mercado Municipal José Correa Sobrinho	38	Pov. Candeal da Cajazeira 2
14	Secretaria Municipal de Saúde	39	Pov. Candeal da Tapera – Sec. Agricultura
15	Campo Tático	40	Bairro Currealinho
16	Bairro Boa Vista	41	Bairro Jiboia
17	Assentamento Musurepe 2	42	Assentamento Rodão
18	Assentamento Banco da Terra	43	Assentamento Tiradentes
19	Pov. Brasília / Comunidade do Campo Bola	44	Bairro Pratas – UBS/CAPS
20	Pov. Pururuca	45	Pov. Açu Velho – Indústria de Farinha Comunitária
21	Pov. Morcego	46	Pov. Luiz Freire – Sec. Agricultura
22	Pov. Boieiro	47	Pov. Carcará – Sec. Agricultura
23	Pov. Açuzinho	48	Pov. Pau Grande – Escola Municipal Laudelino Pratas
24	Pov. Pindoba	49	Pov. Joerana – Escola Municipal José Almeida Monteiro



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

25	Pov. Tanque	50	Pov. Genipapo – Escola Estadual José Cláudio Monteiro
----	-------------	----	---

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1 O planejamento e a instrução dos processos licitatórios estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública.

5.2. A execução dos serviços está alinhada às normas técnicas que regem a concepção de espaços públicos, bem como aos requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle e segurança, refletidos nos processos em curso.

5.3. Considerando os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado, foram analisados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Levando em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, da seguinte forma:

5.4 Após a avaliação das possibilidades, verificou-se que a solução mais vantajosa e compatível com o interesse público é a contratação de empresa especializada, com julgamento baseado no MENOR PREÇO GLOBAL aplicado sobre os valores constantes na tabela do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE) e SINAPI.

5.5. As alternativas analisadas foram as seguintes:

5.1.1 A primeira possibilidade seria a execução dos serviços com mão de obra própria, adquirindo os materiais necessários por meio dos processos de compras regulares estabelecidos em lei. No entanto, essa solução se mostra inviável, tanto pela ausência de equipe técnica suficientemente capacitada para atender às demandas variadas e complexas de serviços de engenharia para fornecimento e instalação de reservatórios de 20.000 litros, com bases pré-moldadas elevadas e instalações hidráulicas, quanto pela dificuldade na aquisição, armazenamento e controle dos materiais de construção. Além disso, a manutenção de um estoque de insumos para demandas eventuais significaria a imobilização de recursos públicos sem previsão de uso imediato, gerando riscos de desperdício e descontrole patrimonial, o que tornaria essa solução contraproducente.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.1.2 Outra alternativa seria realizar licitações individualizadas conforme as necessidades que surgissem ao longo do tempo. Embora essa abordagem garantisse especificidade para cada situação, ela também apresentaria desvantagens significativas, sobretudo pelo alto custo administrativo envolvido na tramitação constante de novos procedimentos licitatórios. A necessidade de abrir e conduzir múltiplos processos geraria uma sobrecarga nos setores responsáveis, resultando em maior burocracia, prazos dilatados e risco de descontinuidade na execução das manutenções urgentes. Dessa forma, tal solução comprometeria a celeridade e a economicidade do processo, além de não garantir uniformidade nos preços contratados, tornando-se pouco eficiente.

5.1.3 A terceira e mais viável alternativa é a contratação de empresa especializada por meio de um único processo licitatório, com critério de **juízo baseado menor preço global** sobre os valores do ORSE e SINAPI/SE, adotando-se o regime de empreitada por preço unitário. Esse modelo oferece vantagens estratégicas, como:

- Contratação única com vigência pré-definida, garantindo disponibilidade imediata da empresa para atender às demandas conforme surgirem, sem necessidade de múltiplos processos.
- Economia processual, pois elimina a necessidade de sucessivas licitações para diferentes serviços técnicos especializados instalação e fornecimento de reservatórios de 20.000 litros com bases pré-moldadas elevadas e instalações hidráulicas, reduzindo custos administrativos e agilizando a resposta às necessidades.
- Celeridade na execução, uma vez que os serviços poderão ser iniciados rapidamente após a emissão da ordem de serviço, sem entraves burocráticos que comprometam a continuidade dos serviços públicos.
- Eficiência e precisão na definição dos serviços, permitindo que cada necessidade seja detalhada e quantificada no momento exato da execução, sem desperdício de recursos.
- Economicidade, pois o menor valor oferecido no certame será sempre aplicável aos valores de mercado vigentes no momento da contratação de cada serviço, garantindo preços mais vantajosos e ajustados às oscilações econômicas.

5.1.4 Considerando a natureza do objeto e o enquadramento na Lei nº 14.133/2021, a modalidade licitatória a ser adotada será a Concorrência mediante o uso do sistema de Registro de Preço, conforme disposto no artigo 6º, inciso XXXVIII, combinado com o parágrafo único do artigo 29 da referida lei. Para garantir maior transparência, ampla concorrência e economicidade, a forma escolhida será a Concorrência Eletrônica.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.1.5 A precificação será estabelecida sobre o valor ofertado sobre os preços do ORSE/SINAPI, em conformidade com o artigo 23, §2º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os valores praticados sejam

compatíveis com o mercado e que o processo mantenha a competitividade necessária para assegurar a melhor proposta para a administração pública.

5.1.6 Dessa forma, a opção escolhida atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, proporcionando um modelo flexível e seguro para a execução de serviços de engenharia para fornecimento e instalação de reservatórios de 20.000 litros, com bases pré-moldadas elevadas e instalações hidráulicas, sem comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

6.2.1. Possibilidade de atendimento por meios próprios

6.2.1.1. Considerando a necessidade de mão de obra especializada, o município não possui servidores ou prestadores de serviços aptos à execução da obra ou equipamentos necessários.

6.2.1.2. Entretanto, a elaboração do projeto referencial foi efetuada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras, conforme Registro de Responsabilidade Técnica, juntado aos demais documentos que dão suporte aos projetos para a execução do objeto.

6.2.1.3. Apesar da recomendação de contratação de empresa especializada, não se faz necessária a realização de audiência pública, uma vez que o objeto possui critérios bem definidos, em virtude da padronização e da adoção de práticas comuns de mercado.

Conclui-se, portanto, pela necessidade de contratação de empresa especializada para a execução da obra por parte do município, a fim de otimizar a eficiência e qualidade dos serviços.

**6.3. Regime de execução**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.3.4.1. Será empregado o regime de pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** sobre o valor total da Planilha Orçamentária do empreendimento no ORSE. Tanto a Administração quanto a contratada assumem riscos de variações nos quantitativos executados em relação ao previsto na planilha orçamentária.

6.3.4.2. Se os quantitativos executados forem superiores ao estimado, a contratada arcará com os custos adicionais sem poder cobrar a Administração, dentro de certos limites. Caso os quantitativos sejam inferiores, a Administração não poderá aplicar valores proporcionais, também até um certo limite.

6.3.4.3. Este regime é adequado quando há alta precisão nas especificações do projeto, exigindo projetos de qualidade que permitam aos licitantes entender completamente o objeto e elaborar propostas precisas. A medição e pagamento são vinculados ao cumprimento de metas do cronograma físico-financeiro, não sendo permitida remuneração baseada em preços unitários.

#### 6.4. Da complexidade técnica

6.4.1. O objeto deste estudo é a eventual contratação de empresa especializada na instalação e fornecimento de reservatórios de 20.000 litros com bases pré-moldadas elevadas e instalações hidráulicas, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras do município de Lagarto/SE, utilizando-se da metodologia de construção convencional. Trata-se de uma obra de engenharia classificada como obra comum,

6.4.2. conforme alínea "a" do inciso XXI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3. Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução dos serviços, caracteriza-se a obra como Comum de Engenharia, levando-se em conta que:

- I. Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;
- II. Esses serviços são comumente contratados pela Administração Pública;
- III. Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;
- IV. Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;
- V. Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

6.4.3 Para assegurar a viabilidade da contratação e garantir a exequibilidade das propostas, será utilizada uma planilha-padrão contendo serviços comumente demandados em serviços técnicos especializados instalação e fornecimento de reservatórios de 20.000 litros com bases pré-moldadas elevadas e instalações hidráulicas, extraídos do próprio ORSE e SINAPI/SE. Essa planilha servirá de referência



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

para a comprovação da viabilidade dos valores ofertados, proporcionando um mecanismo objetivo de avaliação para evitar propostas inexequíveis.

6.4.4 A modalidade licitatória será a Concorrência Eletrônica, mediante o uso do sistema de Registro de Preços, conforme o disposto no artigo 6º, inciso XXXVIII, combinado com o parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla competitividade e transparência ao certame. Além disso, a solução atende ao que dispõe o artigo 23, §2º, inciso II, da mesma lei, ao definir o método de precificação com base na aplicação sobre os valores de referência do ORSE/SINAPI.

6.4.5 Com a adoção desse modelo, a administração pública terá à disposição uma solução flexível e tecnicamente adequada para lidar com as necessidades eventuais dos serviços de engenharia para fornecimento e instalação de reservatórios de 20.000 litros, com bases pré-moldadas elevadas e instalações hidráulicas, garantindo que os serviços sejam executados com qualidade, eficiência e dentro dos limites orçamentários planejados. Além disso, a gestão contratual será simplificada, possibilitando maior controle sobre os gastos e assegurando que todas as intervenções sejam realizadas dentro dos padrões técnicos exigidos.

6.4.6 A contratação justifica-se, portanto, pela sua relevância social, ambiental e econômica, ao garantir a continuidade de um serviço essencial à vida e ao desenvolvimento das comunidades lagartenses. Além de contribuir para a segurança hídrica e a melhoria das condições sanitárias, a iniciativa fortalece a infraestrutura municipal, fomenta a produtividade agrícola e assegura o cumprimento do dever constitucional do Poder Público de promover o bem-estar coletivo e o acesso universal a serviços públicos essenciais.

6.4.7 Em síntese, a presente contratação atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, constituindo-se em ação estratégica para o desenvolvimento equilibrado e duradouro do município de Lagarto/SE.



EDITAL  
CONCORRENCIA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**7. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD.	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RESERVATÓRIOS DE 20.000 LITROS COM BASES PRÉ-MOLDADAS ELEVADAS E INSTALAÇÕES HIDRAULICAS NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, conforme planilha orçamentária e demais documentos em anexo.	SERV.	1	R\$ 2.215.528,00

7.1 Para a Instalação de **50 bases elevadas com reservatório de 20.000 litros no Município de Lagarto/SE, em diversas localidades**, será permitido à participação de quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1 A Estimativa do Valor da Contratação (EVC) foi elaborada com fundamento nas bases de dados oficiais ORSE (Orçamento de Referência de Serviços de Engenharia) e SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a adequação dos preços aos valores de mercado e à realidade local.

8.2 Com base no planejamento estratégico da Secretaria Demandante, que destinará recursos orçamentários para a execução de serviços eventuais de SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RESERVATÓRIOS DE 20.000 LITROS COM BASES PRÉ-MOLDADAS ELEVADAS E INSTALAÇÕES HIDRAULICAS ao longo da vigência ARP. O montante estimado para a contratação é de R\$ 2.215.528,00 (dois milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.3 Para a definição da forma de aferição dos preços a serem praticados, foi adotada como referência a tabela do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE)/ SINAPI, reconhecida como padrão para precificação de serviços de engenharia no âmbito das contratações públicas. O critério de julgamento da licitação critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

8.4 Essa metodologia atende aos termos do artigo 23, §2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a utilização de tabelas de referência oficiais para a formação de preços em contratações públicas. Dessa forma, a estimativa inicial serve como um teto orçamentário para a contratação, sobre os preços do ORSE/SINAPI assegura que os valores praticados ao longo da execução do contrato sejam compatíveis com as condições de mercado, proporcionando maior economicidade e previsibilidade nos gastos públicos.

A estimativa detalhada do processo será complementada pelas planilhas anexas, que servirão de referência para a verificação da exequibilidade dos valores ofertados, conforme já mencionado nos tópicos anteriores.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 De acordo com o artigo 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

9.2 Os serviços da Contratação de Empresa Especializada, em serviços técnicos especializados instalação e fornecimento de reservatórios de 20.000 litros com bases pré-moldadas elevadas e instalações hidráulicas, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Lagarto/SE, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

9.3 Considerando o caráter integrado e a complexidade do projeto referido acima, a decisão é pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO**. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado.

9.4 Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade do projeto sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem cautelosa, que valoriza a entrega de uma infraestrutura de saúde robusta e durável para a comunidade.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

10.1 Para a presente contratação, não há previsão de contratações correlatas, uma vez que os serviços técnicos especializados a contratara para instalação e fornecimento de reservatórios de 20.000 litros com bases pré-moldadas elevadas e instalações hidráulicas a serem executados abrangem, de maneira completa, todas as intervenções necessárias.

10.2 A empresa contratada será responsável por fornecer tanto a mão de obra quanto os insumos necessários para a execução dos serviços, conforme demanda e com base nos valores ajustados a partir do valor aplicado sobre a tabela do ORSE (Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe) / SINAPI. Dessa forma, a contratação proposta já contempla de maneira autossuficiente a solução demandada, não havendo necessidade de processos licitatórios complementares ou de contratações paralelas para viabilizar sua execução.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

10.3 Caso, no decorrer da vigência contratual, surja alguma necessidade excepcional não contemplada no escopo desta contratação, essa demanda deverá ser objeto de um novo estudo e processo próprio, garantindo que não haja sobreposição contratual ou fragmentação indevida dos serviços.

10.4 As contratações mencionadas poderão ser realizadas de forma independente ou integrada, conforme o planejamento da Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

10.5 Ressalta-se que a presente contratação possui caráter autônomo e é suficiente para promover melhorias significativas no abastecimento de água. Contudo, sua efetividade será potencializada quando articulada com outras ações estruturantes voltadas à infraestrutura hídrica do município de Lagarto/SE.

## **11. ALINHAMENTO COM O PCA**

11.1 Este Município para o presente exercício não adotou PCA como instrumento básico de planejamento, mas a referida necessidade se encontra devidamente planejada diante das demandas a serem atendidas durante este exercício.

## **12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para fornecimento e instalação de reservatórios de 20.000 litros, com bases pré-moldadas elevadas e instalações hidráulicas associadas a poços semiartesianos, proporcionará os seguintes benefícios ao Município de Lagarto/SE.

### **1. Ampliação do acesso à água potável**

A implantação dos reservatórios permitirá o armazenamento adequado da água captada, garantindo



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

maior disponibilidade hídrica às comunidades rurais e periurbanas, especialmente em períodos de estiagem.

**2. Regularização e continuidade do abastecimento**

Com a preservação adequada, será possível minimizar interrupções no fornecimento, promovendo maior estabilidade e previsibilidade no acesso à água.

**3. Redução da dependência de soluções emergenciais**

A medida reduzirá significativamente a necessidade de abastecimento por caminhões-pipa, diminuindo custos operacionais contínuos e aumentando a eficiência da gestão pública.

**4. Melhoria das condições sanitárias e de saúde pública**

O acesso contínuo à água potável contribui diretamente para a prevenção de doenças de veiculação hídrica, promovendo melhores condições de higiene e saúde para a população.

**5. Solução estruturante e de longo prazo**

A instalação de estruturas fixas e tecnicamente adequadas substitui soluções paliativas, garantindo maior durabilidade, segurança operacional e menor necessidade de intervenções corretivas frequentes.

**6. Otimização dos recursos públicos**

A contratação por meio de Ata de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade, economia de escala e melhor planejamento orçamentário, permitindo atender as demandas conforme a prioridade e disponibilidade financeira.

**7. Atendimento prioritário às áreas mais crítica**

A execução sob demanda permitirá direcionar os investimentos para as localidades com maior vulnerabilidade hídrica, aumentando a efetividade das ações da administração pública.

**8. Valorização da dignidade humana e inclusão social**

O acesso à água é um direito fundamental. A iniciativa promove dignidade, reduz desigualdades sociais e melhora a qualidade de vida das populações mais vulneráveis.

**9. Fortalecimento da infraestrutura hídrica municipal**

A ação contribui para a consolidação de uma rede de abastecimento mais resiliente, capaz de enfrentar eventos climáticos adversos e o crescimento da demanda.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Para garantir a perfeita execução do contrato e a efetividade dos serviços de engenharia para fornecimento e instalação de reservatórios de 20.000 litros, com bases pré-moldadas elevadas e instalações hidráulicas associadas a poços semiartesianos, algumas providências deverão ser adotadas pela administração pública, tanto na fase de contratação quanto na execução e fiscalização dos serviços prestados.

Inicialmente, é essencial a adequada formalização do processo licitatório, assegurando que o edital contemple todas as diretrizes necessárias para uma seleção transparente e competitiva, incluindo a exigência de qualificação técnica e regularidade fiscal da empresa contratada. Além disso, a metodologia de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** sobre o valor total da Planilha Orçamentária do empreendimento no ORSE deverá ser amplamente detalhada, garantindo que os licitantes compreendam a forma de precificação e execução contratual.

Durante a vigência do contrato, a administração deverá estabelecer um sistema eficaz de controle e acompanhamento dos serviços prestados, designando equipe técnica responsável pela fiscalização da execução dos serviços citados e validação dos valores aplicados, considerando o **MENOR PREÇO GLOBAL** no certame.

Outra medida essencial será a definição criteriosa das ordens de serviço, garantindo que cada demanda seja previamente analisada e autorizada conforme a necessidade real e a disponibilidade orçamentária, evitando a execução de serviços sem previsão adequada. A administração também deverá manter registros detalhados dos serviços realizadas, incluindo medições, laudos técnicos e justificativas para cada intervenção, possibilitando um controle eficiente e transparente dos gastos.

Além disso, recomenda-se a capacitação da equipe interna que atuará na fiscalização contratual, de modo que os servidores designados estejam aptos a avaliar a conformidade dos serviços executados, verificando aspectos técnicos e a correta aplicação dos parâmetros estabelecidos no contrato.



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Por fim, a administração deverá garantir que a planilha-padrão utilizada para a análise de exequibilidade esteja devidamente anexada ao processo, servindo como referência para eventuais questionamentos e comprovação da viabilidade econômica das propostas apresentadas.

A adoção dessas providências contribuirá para a efetividade da contratação, assegurando serviços de serviços de engenharia para fornecimento e instalação de reservatórios de 20.000 litros, com bases pré-moldadas elevadas e instalações hidráulicas seja realizada com qualidade, dentro dos princípios da economicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

#### **14. MAPA DE RISCO**

A elaboração deste mapa de risco visa antecipar possíveis problemas tanto na fase licitatória quanto na execução contratual, propondo medidas de mitigação e identificando os responsáveis para evitar impactos negativos ao objeto contratado.

##### Riscos na Fase Licitatória

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Prevenção e Mitigação	Responsável
Falta de interessados no certame	Média	Alta	Divulgar amplamente o edital, promovendo ampla concorrência. Garantir que as condições da licitação sejam atrativas e	Comissão de Contratações



EDITAL  
CONCORRENCIA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

			compatíveis com o mercado.	
Propostas com valor inexequíveis	Alta	Alta	Exigir a valor ofertado sobre uma planilha-padrão de serviços para comprovação da exequibilidade. Rejeitar propostas inviáveis tecnicamente.	Comissão de Contratações e Equipe Técnica de Engenharia
Questionamentos e impugnações ao edital	Média	Média	Redigir o edital de forma clara e objetiva, prevendo todos os critérios de julgamento e exigências técnicas. Analisar previamente a legalidade de cada cláusula.	Comissão de Contratações e Assessoria Jurídica
Erro na estimativa do valor da contratação	Baixa	Alta	Basear-se em histórico de contratações similares e na precificação do ORSE, além de justificar a estimativa por meio do planejamento estratégico.	Unidade Requisitante e Setor de Planejamento Orçamentário
Desistência da empresa vencedora antes da assinatura do contrato	Baixa	Alta	Exigir a assinatura de termo de compromisso e aplicar sanções previstas na legislação em caso de descumprimento. Convocar o segundo	Comissão de Contratações



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

			colocado se necessário.	
--	--	--	-------------------------	--

**Riscos na Execução Contratual**

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Prevenção e Mitigação	Responsável
Atraso na execução dos serviços	Média	Alta	Estabelecer prazos claros para atendimento às ordens de serviço e penalidades em caso de descumprimento. Monitorar a execução por meio da fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato e Secretaria Demandante
Serviços executados em desconformidade com as normas técnicas	Baixa	Alta	Exigir comprovação da qualificação técnica da empresa. Fiscalizar a execução por equipe técnica especializada. Aplicar penalidades e exigir correções quando necessário.	Fiscal do Contrato e Equipe Técnica de Engenharia
Dificuldade na fiscalização da correta aplicação do valor ofertado	Média	Média	Garantir que todas as medições e faturas sejam verificadas com base nos valores atualizados do ORSE, aplicando	Fiscal do Contrato e Setor Financeiro



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

			o valor contratado.	
Ordem de serviço emitida sem necessidade real	Baixa	Média	Implementar um controle rigoroso para autorização dos serviços, com avaliação técnica antes da emissão de cada ordem de serviço.	Unidade Requisitante e Secretaria Demandante
Paralisação do contrato por dificuldades financeiras da contratada	Baixa	Alta	Exigir garantias contratuais conforme permitido pela legislação. Aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual.	Fiscal do Contrato e Comissão de Contratações

## 15. MATRIZ DE RISCOS

15.1 A matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato. O termo risco foi designado neste contrato para indicar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante, no caso de sua ocorrência.

15.2 Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico. A análise dos riscos associados a esta obra é realizada por meio da matriz de risco, a seguir, que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.



EDITAL  
CONCORRENCIA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MATRIZ DE RISCO – DA CONTRATADA

Com exceção das hipóteses alocados para o CONTRATANTE, e independentemente da subcontratação de terceiros, a(s) CONTRATADA(S) é(são) integral e exclusivamente responsável(eis) por todos os riscos relacionados à execução do Contrato, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

Risco	Alocação (Município, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, Médio ou Baixo)	Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
Cumprimento das condicionantes da licença ambiental e/ou dos requisitos técnicos dos órgãos envolvidos (Prefeitura, órgão ambiental, DNIT, IPHAN, DER, etc.)	Contratada	Alto	Remota	Maior rigor quanto ao planejamento para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do contrato
Não definir corretamente a quantidade, a dimensão, as características operacionais dos equipamentos a serem empregados, a metodologia e os procedimentos para a execução do objeto, obedecendo as premissas do futuro Projeto Básico	Contratada	Alto	Ocasional	
Gastos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto do Contrato, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Improvável	Maior rigor no controle do cronograma físico-financeiro, buscando o correto dimensionamento da equipe, dos insumos e
Perda de produtividade e/ou atraso no cumprimento dos cronogramas previstos ou de outros prazos				



EDITAL  
CONCORRENCIA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do Contrato, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	dos equipamentos necessários à adequada execução da obra.
Atrasos no cronograma devido à indisponibilidade de insumos necessários ao início ou continuidade da obra	Contratada	Médio	Ocasional	
Não atingir os parâmetros de desempenho e de produtividade, exceto nos casos decorrentes de atrasos cuja responsabilidade seja do Contratante	Contratada	Médio	Ocasional	
Refazer serviços danificados por chuva ou outro fenômeno da natureza que acarretem atraso no cronograma original e/ou aumento dos custos.	Contratada	Alto	Improvável	Estudar as condições climáticas da região onde serão executados os serviços de pavimentação
Custos e/ou atrasos no cronograma associados com descobertas arqueológicas e/ou outras interferências relacionadas com patrimônio cultural	Contratada	Médio	Improvável	-
Precimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens e equipamentos da CONTRATADA, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	Aplicar um plano de segurança e vigilância, com controle de almoxarifado, estoque de materiais e equipamentos



EDITAL  
CONCORRENCIA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Aumento do custo dos insumos, devido a variação das taxas de câmbio ou inflação dos preços, exceto nos casos de aumentos DESPROPORCIONAIS	Contratada	Alto	Ocasional	Realizar estudo prévio da evolução dos preços dos insumos no mercado, de modo a estimar com maior precisão os possíveis valores de aumento e inflação
Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ao índice utilizado para reajuste do Contrato ou de outros valores nele previstos para o mesmo período	Contratada	Médio	Remota	
Modificações na legislação de tributos sobre a renda	Contratada	Médio	Improvável	-

Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação, ou descarte inadequado de resíduos perigosos	Contratada	Alto	Remota	Obedecer criteriosamente às diretrizes técnicas e procedimentos de gestão de resíduos estabelecidas nas legislações vigentes
Prejuízos causados a terceiros, pela CONTRATADA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada,	Contratada	Mé o	Remota	Maior rigor no treinamento da equipe e na execução do projeto executivo.



EDITAL  
CONCORRENCIA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

no exercício das atividades abrangidas pela CONTRATADA				
Atraso na mobilização de equipamentos em função de restrições técnicas, logísticas, orçamentárias ou ambientais, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Mé di o	Ocasional	Realizar o planejamento contínuo da execução da obra, de maneira a se adaptar às possíveis restrições que possa acontecer
Restrições de horário de trabalho que impactem no cronograma, como a impossibilidade de trabalho noturno, em finais de semana ou outros horários determinados	Contratada	Mé di o	Remota	
Custos associados à ações trabalhistas ou previdenciárias de profissionais contratados ou subcontratados	Contratada	Mé di o	Ocasional	Realizar acompanhamento jurídico
Custos adicionais para manutenção e operação de desvios de tráfego necessários a continuidade do fluxo de veículos na região da realização da pavimentação	Contratada	Baixo	Remota	Maior rigor quanto ao detalhamento do projeto executivo, possibilitando o planejamento adequado e, por
Custos adicionais associados à dificuldade de acesso à área onde será executado o serviço de pavimentação	Contratada	Mé di o	Remota	consequência, a correta execução da obra.

MATRIZ DE RISCO – DA CONTRATANTE

É de responsabilidade da CONTRATANTE os seguintes riscos relacionados ao Contrato:



EDITAL  
CONCORRENCIA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Risco	Alocação (Município, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, Médio ou Baixo)	Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONTRATADA de executar fielmente suas obrigações contratuais, exceto nos casos em que a CONTRATADA houver dado causa a tal decisão	Município	Alto	Remota	-
Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à execução do contrato.	Município	Alto	Remota	Maior rigor quanto ao planejamento para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do contrato
Descumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis previstos neste Contrato e/ou na legislação Vigente	Município	Médio	Remota	Maior rigor na fiscalização da execução do projeto e em especial no acompanhamento do cronograma físico-financeiro
Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-	Município	Alto	Remota	-



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

financeira do Contrato, excetuada a legislação dos tributos sobre a renda				
---	--	--	--	--

Alteração unilateral no Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, por inclusão e modificação de obras e serviços que afetem o equilíbrio econômico-financeiro	Município	Alto	Remoto	Maior rigor na elaboração do orçamento ou bases para que não haja a necessidade de eventuais apostilamentos de contrato.
Caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no Contrato e impeça ou retarde a execução da obra.	Município	Alto	Remoto	-

## **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

16.1 Após a análise detalhada da necessidade de serviços de engenharia para fornecimento e instalação de reservatórios de 20.000 litros, com bases pré-moldadas elevadas e instalações hidráulicas associadas a poços semiartesianos, da definição dos requisitos técnicos e operacionais para a contratação, do levantamento de mercado e da avaliação dos riscos inerentes ao processo, conclui-se que a solução proposta é viável técnica, operacional e economicamente.

16.2 A adoção da tabela do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE) E SISTEMA SINAPI como referência para precificação, associada ao critério de julgamento baseado no MENOR PREÇO GLOBAL, garante transparência, previsibilidade e economicidade na execução dos serviços. Além disso, a adjudicação em lote único, sem parcelamento, demonstra-se a estratégia mais eficiente, evitando



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

entraves operacionais e burocráticos que comprometeriam a celeridade e a gestão de serviços de engenharia para fornecimento e instalação de reservatórios de 20.000 litros, com bases pré-moldadas elevadas e instalações hidráulicas

16.3 O modelo de contratação estabelecido permite atender às necessidades futuras de serviços de engenharia para fornecimento e instalação de reservatórios de 20.000 litros, com bases pré-moldadas de forma ágil, garantindo que cada serviço seja executado conforme demanda real, sem desperdícios de recursos ou necessidade de múltiplos processos licitatórios. O valor estimado de R\$ 2.215.528,00 (dois milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais) foi definido com base em um planejamento estratégico fundamentado na alocação orçamentária específica para essa finalidade, além da avaliação de custos históricos e da realidade de mercado.

16.4 A viabilidade do processo é reforçada pela adoção de mecanismos de fiscalização rigorosa e de comprovação de exequibilidade das propostas, através da exigência de MENOR PREÇO GLOBAL sobre valor apresentado na planilha orçamentária do empreendimento planilha padrão de serviços. Esse método evita a contratação de empresas que apresentem propostas insustentáveis e garante que os serviços serão prestados dentro dos parâmetros técnicos e financeiros adequados.

16.5 Diante do exposto, declara-se que a contratação planejada é viável e adequada para atender ao interesse público, proporcionando eficiência na gestão serviços de serviços de engenharia para fornecimento e instalação de reservatórios de 20.000 litros, com bases pré-moldadas elevadas e instalações hidráulicas, otimização dos recursos públicos e continuidade dos serviços essenciais à população. Com isso, recomenda-se a continuidade do processo para as próximas etapas da contratação consoante ao § 1º, inciso XIII, art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.

## **17 Classificação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

17.1 O estudo técnico em questão não contém informações sensíveis, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Lagarto (SE), 23 de março de 2026.

**ALOISIO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

CREA 271807750-6

ENGENHEIRO CIVIL

**Ratifico e aprovo o presente em:**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Camilo Roriz Teixeira**  
Secretário Municipal de Obras

**ANEXOS I.2 A I.3**

**DISPONÍVEIS EM MEIO DIGITAL**



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI A(O) PREFEITURA  
MUNICIPAL DE Lagarto E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE **Lagarto (SE)** por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, com sede no(a) [**ENDERECO\_ORGAO**], na cidade de **Lagarto– Sergipe**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.124.052/0001-11**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência na forma Eletrônica sob o nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RESERVATÓRIOS DE 20.000 LITROS COM BASES PRÉ-MOLDADAS ELEVADAS E INSTALAÇÕES HIDRAULICAS NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO e demais planilhas que compõem a Concorrência Eletrônica sob o nº. **xx/2026 - PML**.

1.2. Dos serviços que compõem o objeto:

**XX**

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e COMPOSIÇÕES que embasaram a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário**.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos que o compõe e demais anexos deste Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. A subcontratação será permitida nos limites legais e que desde seja autorizado pela a administração.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. PAGAMENTO**

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no ORSE - SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE e SINAPI do mês de **NOVEMBRO** de **2025**.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.10. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **20 (vinte) dias**.

7.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

8.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.40. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, **nas modalidades previstas em Lei**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021)



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **Lagarto, ESTADO DE SERGIPE** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ..... de..... de 2026

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE **LAGARTO**, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, com sede na Rua Presidente Vargas, 129 – Centro de LAGARTO- Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.124.052/0001-11**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no **Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RESERVATÓRIOS DE 20.000 LITROS COM BASES PRÉ-MOLDADAS ELEVADAS E INSTALAÇÕES HIDRAULICAS NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital do(a) **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA** de nº **xx/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XX

2.2. **A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.**

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**.

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

XX

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, na forma do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 c/c § 2º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no **art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023**.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo **27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023**; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do **Decreto nº 11.462, de 2023**.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (**art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023**), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (**art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023**).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.



EDITAL  
CONCORRENCIA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

....., ..... de..... de 2026

\_\_\_\_\_  
ORGAO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**EDITAL  
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**APENDICE “A”  
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CADASTRO DE RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XX